

Resolução CN-SESI nº 0084/2022

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Benteler Componentes Automotivos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 34.537/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 208ª Reunião Ordinária de 27/7/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 32/2022-DIDEN e a Proposição nº 45/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 15/3/2022;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Benteler Componentes Automotivos Ltda., em face da Notificação de Débito nº 34.537/SP decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/1946 com as alterações introduzidas pelo artigo 23, da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional do Sesi de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Benteler Componentes Automotivos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/1965;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0084/2022

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0085/2022, de 31/3/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0082/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Benteler Componentes Automotivos Ltda. contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 34.537/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0085/2022, de 31/3/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 34.537/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de julho de 2022.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

